



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL N° 1516, DE 22 DE JUNHO DE 2.017

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1509/2017, TORNANDO OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS PLACAS INFORMATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP”.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 1º e § 2º ao art. 2º da Lei Municipal 1.509/2017, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 2º Os estabelecimentos descritos no caput do art. 1º deverão afixar, em local visível de suas dependências, cartaz com os seguintes dizeres: “Gestante, lactante, pessoa com criança de colo, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, pessoa obesa e pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida têm atendimento prioritário”.

§ 1º Sem prejuízo dos dizeres descritos no caput do art. 2º, ficam obrigados a inserirem o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista em todas os seus cartazes, placas e avisos de atendimento preferencial, garantindo-se atendimento prioritário a tais pessoas.

§ 2º O símbolo a que se refere o § 1º deste artigo se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo, conforme imagem constante no Anexo I da presente lei.”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.509/2017, que passa a vigorar nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

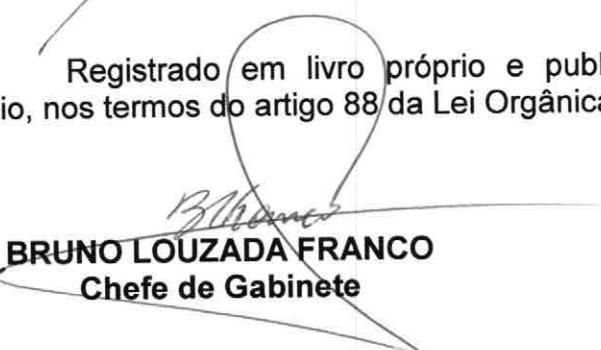
"Art. 4º Nos casos em que esta Lei for omissa, aplicar-se-á o disposto nas Leis Federais nº 7.405/85, nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.048/00, nº 10.098/00, nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), nº 12.764/12 e nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de junho de 2017.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete